



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 2 (DOIS) ELEVADORES DA FABRICANTE THYSSEN KRUPP, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Engenheiro Roberto Mange, 45, Vila Aurora, em Campo Grande - MS - CEP 79.005-420, neste ato representada, por procuração pela Sra. KELLEN CRISTINA DA SILVA, portador do RG nº 843380010 SESP/PR e do CPF nº 044.501.521-74 e pelo ANILTON SILVA DOS SANTOS, portador do RG 274016977 SSP/SP e do CPF nº 268.054.288-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta e empreitada por preço global, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores da fabricante Thyssen Krupp, instalados no novo edifício do TRT 24ª Região, situado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, vila Glória, CEP 79.004-270, em Campo Grande - MS, com o fornecimento de peças e componentes genuínos do fabricante, quando necessária a substituição, e pagos separadamente, conforme disposições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação efetiva-se por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso V e VII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014

Contratação Direta nº 31/2015

Contrato nº 33/2015

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato, vigorando por 20 (vinte) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social da CONTRATADA, ou ainda a sua fusão, cisão ou incorporação por outra, desde que as cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios sejam encaminhados ao CONTRATANTE no prazo máximo de:

I – 30 (trinta) dias consecutivos a contar do registro da alteração social resultante de fusão, cisão e incorporação, devendo, ainda, nesta hipótese, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total;

II - 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro de alteração social que não aquelas constantes do inciso I, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLAUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e das Naturezas de Despesas 3.3.90.39.16 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) e 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE001337 e 2015NE001338, emitida em 18.9.2015.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de serviços/mão-de-obra e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) estimados para peças e componentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças realizados no período, devidamente atestadas pelo setor competente, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º A CONTRATADA, se optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 7ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 1º da cláusula anterior, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 8ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal em substituição a este, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

Parágrafo único. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 10ª – DOS CONCEITOS

Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação, ficam entendidos:

I – MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

III - MANUTENÇÕES CORRETIVAS: Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

§ 1º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabinas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabina, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

§ 2º Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

CLÁUSULA 11ª – DAS NORMAS

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste instrumento;
- b) Às prescrições e recomendações do fabricante;
- c) Às normas da ABNT;
- d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios

CLÁUSULA 12ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As características principais dos equipamentos são:

Elevador nº 105671

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Capacidade: 450 kg ou 6 Pessoas
- Velocidade Nominal: 60 m/min ou 1,00m/s
- Número de Paradas: 10
- Número de Entradas: 10
- Pavimentos: SS, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
- Destinação: Comercial, Passageiros
- Percurso Total: aproximadamente 26 metros (26,28m)
- Dimensões Internas – Dimensão X: 1,57
- Dimensões Internas – Dimensão Y: 1,55
- Última altura: 4,46
- Profundidade do Poço: 1,44
- Linha: Frequencyne (acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência VVVF)
- Estratégia de Atendimento: automático coletivo seletivo na subida e descida
- Cabine: Export
- Comando: ACS
- Máquina: EM-33 – 5.5kw – 7.3hp – tensão trifásica (força) 220V
- Tipo de Abertura: Abertura lateral esquerda
- Marco: Estreito

Elevador nº 105672

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Capacidade: 450 kg ou 6 Pessoas
- Velocidade Nominal: 60 m/min ou 1,00m/s
- Número de Paradas: 10
- Número de Entradas: 10
- Pavimentos: SS, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
- Destinação: Comercial, Passageiros
- Percurso Total: aproximadamente 26 metros (26,28m)
- Dimensões Internas – Dimensão X: 1,57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

- Dimensões Internas – Dimensão Y: 1,55
- Última altura: 4,46
- Profundidade do Poço: 1,44
- Linha: Frequencydyne (acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência VVVF)
- Estratégia de Atendimento: automático coletivo seletivo na subida e descida
- Cabine: Export
- Comando: ACS
- Máquina: EM-33 – 5.5kw – 7.3hp – tensão trifásica (força) 220V
- Tipo de Abertura: Abertura lateral direita
- Marco: Estreito

CLÁUSULA 13ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, das 8h00 às 18h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários.

§ 1º A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.

§ 2º Quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina; teto, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança; correções da cabina; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabina; guias e bragueses; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.

§ 3º Efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

§ 4º Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

§ 5º Semestralmente a CONTRATADA deverá aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso; verificar, e, se necessário, corrigir, a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio; acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

CLÁUSULA 14ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada.

§ 1º O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da "abertura da chamada".

§ 2º Para os casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento após a chamada será de 01 (uma) hora.

§ 3º A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço, ou agendado para finais de semana, quando de interesse do CONTRATANTE.

§ 4º Para as chamadas urgentes a CONTRATADA deverá atender de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.

§ 5º As chamadas serão consideradas **urgentes** nas seguintes hipóteses:

I - Quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines;

II - Nos casos de acidentes com os elevadores.

§ 6º Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 18h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

§ 7º Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito para a Fiscalização, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 3 (três) dias úteis, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

§ 8º Caso o prazo estabelecido no parágrafo anterior não seja suficiente, a contratada poderá, mediante justificativa circunstanciada e parecer técnico sob responsabilidade do profissional habilitado, solicitar novas dilatações de prazo para a apreciação da Fiscalização e posterior anuência

§ 9º Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15ª – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

As chamadas serão efetuadas por escrito, através do e-mail, fax ou serviço em página na Internet (se houver) da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015**

§ 1º Os atendimentos dar-se-ão no edifício do TRT-24ª Região, situado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, CEP 79.004-270, Campo Grande – MS.

§ 2º Caso haja necessidade, componentes dos equipamentos poderão ser retirados para manutenção em laboratório ou oficina da CONTRATADA, mediante autorização do fiscal do contrato, permanecendo inalterados os prazos para execução dos serviços.

§ 3º A lógica de funcionamento das chamadas corretivas obedecerá à seguinte sistemática:

I – O Fiscal do Contrato realizará as chamadas de manutenção à CONTRATADA;

II – A CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do Fiscal do Contrato;

III – Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização;

IV – O orçamento não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

CLÁUSULA 16ª – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças, com ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários a manutenção, serão fornecidos pelo próprio executante do serviço e deverão ser genuínas do fabricante dos elevadores mantenedores.

§ 2º As peças de reposição serão pagas separadamente, no valor correspondente ao constante do orçamento prévio, mediante autorização formal emitida pelo Fiscal do Contrato, que certificará a justificativa do preço ofertado.

§ 3º A justificativa do preço basear-se-á no valor médio de mercado ou em documento comprobatório da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

§ 4º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em documento próprio.

CLÁUSULA 17ª – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

I – Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II – Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 18ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

I - Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

II - Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

III - Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto desta contratação;

IV - Indicar formalmente o Profissional Técnico que será responsável por todos os serviços executados;

V - Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

VI - Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, que deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Este preposto deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

VII - Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo desta contratação, inclusive de suas obrigações;

VIII - Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR - 6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses Equipamentos;

IX - Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

X - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

XI - Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

XII - Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores;

XIII - Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XIV - Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

XV - Não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato;

XVI - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente

Parágrafo único. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade em decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão de sua parte, inclusive por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 19ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal do Contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

III - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

IV - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados;

V – Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem ou prestem os serviços;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

VII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

IX - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLAUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

CLÁUSULA 21ª – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso II, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014

Contratação Direta nº 31/2015

Contrato nº 33/2015

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
04	Deixar de atender às chamadas urgentes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
05	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
07	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
08	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
09	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de solucionar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, depois de fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do elevador.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,0 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
6	2,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º Pelos atrasos não previstos na tabela 1 do § 1º da desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, observado o limite estabelecido no inciso II deste Caput.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 22ª – DA GARANTIA

Os serviços efetuados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo único. No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo é de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

CLÁUSULA 23ª – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA na forma da Cláusula 21ª serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 24ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 25ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 26ª – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.143/2014
Contratação Direta nº 31/2015
Contrato nº 33/2015

da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 27ª – DO FORO

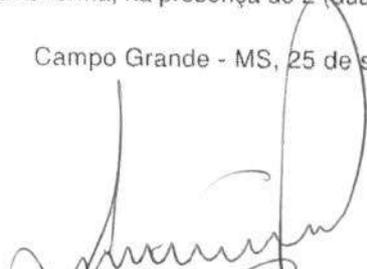
Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 28ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

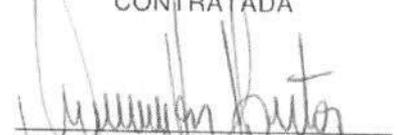
Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2015.

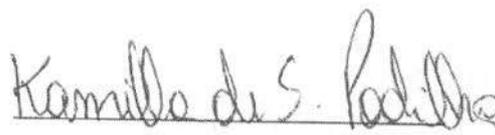

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


KELLEN CRISTINA DA SILVA
CONTRATADA


ANILTON SILVA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Amanda Acosta


Kamilla de S. Padilha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, e nos Ofícios nºs 2.228, de 3 de junho de 2015 e nº 2.874 SOF/TSE, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 444.053,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinqüenta e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nºs 76, de 8 de junho de 2015 e nº 114, de 4 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.716, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o conteúdo no PA n. 18.794/2015, resolve:

Art. 1º Destinar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto-VEPERA
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 15 de setembro de 2015

Processo nº 6143-2014

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A, CNPJ nº 90.347.840/0028-38, com fulcro no art. 24, V e VII, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 50.000,00, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no edifício da Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, do citado Diploma Legal.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 23.513, DE 16 DE JULHO DE 2015

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições, em sua 574ª Reunião Ordinária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 11ª Região - CRQ - XI, São Luis - MA, conforme segue: Regimento Interno CRQ XI (reformulado pelo Conselho Federal de Química)

Título I Do Conselho Regional

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Organização, Sede e Foro

Art. 1º - O Conselho Regional de Química é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício profissional na área da química, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Luis e jurisdição no Estado do Maranhão, criada pela Resolução Normativa nº 84 de 30/05/1984, de confor-

midade com a Resolução Normativa nº 02 de 08/07/1957 do CFQ, instituído pela Lei nº 2.800 de 18/06/56, publicada no dia 25 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - O CRQ-XI funciona como órgão de fiscalização, orientação, controle e aprimoramento do exercício das atividades profissionais na área da química em seus níveis superior e médio no território de sua jurisdição, podendo exercê-las em conjunto com o CFQ, CRQs de outras regiões, Entidades de Classe, Instituições de Ensino ou Órgãos Públicos de Fiscalização.

Art. 3º - A responsabilidade administrativa, patrimonial e financeira do CRQ-XI cabe ao seu Presidente, que fará a prestação de contas de conformidade com o §2º do art. 34 da Lei nº 2.800/56, além de coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias proferidas pelo CFQ.

CAPÍTULO II

Da Constituição do CRQ - XI

Art. 4º - O CRQ-XI é constituído por brasileiros natos ou naturalizados registrados e em situação regular no referido Conselho e, conforme o Art. 1º da RN 142 do CFQ, tem a seguinte composição:

a) 1 (um) Presidente eleito por maioria simples de votos de Conselheiros Regionais, cujo mandato se inicia em 23 de janeiro do ano em que for eleito e termina três anos após, em data de 22 de janeiro.

b) 2 (dois) engenheiros químicos ou equivalentes, 2 (dois) químicos industriais ou equivalentes, um bacharel ou equivalente e um técnico químico ou equivalente, Conselheiros Efetivos representantes de Sindicatos e Associações Profissionais da Área da Química.

c) 1 (um) engenheiro químico ou equivalente, um químico industrial ou equivalente e um bacharel em química ou equivalente, Conselheiros Efetivos representantes de Instituições de Ensino que mantenham cursos da área da química.

§ 1º - Haverá um Conselheiro Suplente para cada Conselheiro Efetivo.

§ 2º - O mandato desses Conselheiros tem início na data da posse e término em 22 de janeiro, 3 (três) anos após.

Art. 5º - Os mandatos do Presidente e dos Conselheiros Regionais são honoríficos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º - Anualmente devem realizar-se Assembleias de Delegados Eleitores representantes de Sindicatos e Associações Profissionais e de Delegados Eleitores representantes de Instituições de Ensino, separadamente, para a renovação do terço de Conselheiros.

Art. 7º - Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, que se constituir em vacância do cargo, de um Conselheiro Efetivo, o seu Suplente assumirá o cargo para completar o mandato do substituído e deverá ser eleito um novo Suplente na próxima Assembleia. Caso a vacância se dê com o Suplente, o cargo deverá ser preenchido da mesma forma.

Art. 8º - Perderá seu mandato o Conselheiro que venha a ser eleito Presidente ou que faltar sem licença prévia justificada ou não, concedida pelo Plenário do CRQ-XI, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não no prazo de um ano, contados a partir da 1ª falta.

Parágrafo Único - Durante um mesmo mandato o período total de licença, do Conselheiro, não poderá exceder 180 dias.

Art. 9º - Sempre que for concedida licença a um Conselheiro Efetivo, deverá ser convocado o seu Suplente.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos do CRQ - XI

Art. 10 - É objetivo do CRQ-XI garantir à sociedade a adequada utilização da atividade química, devendo:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CFQ, e os atos administrativos baixados pelo próprio CRQ-XI;

b) Apresentar propostas de Resolução ao CFQ;

c) Baixar atos destinados a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo CFQ;

d) Elaborar e alterar seu regimento, que será encaminhado ao CFQ para a necessária homologação;

e) Formar grupos de trabalho ou comissões em caráter permanente ou especial;

f) Instituir Câmara Especializada, se necessário;

g) Analisar defesa de pessoas físicas e jurídicas sobre decisões e penalidades, oriundas das câmaras especializadas;

h) Unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

i) Organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFQ/CRQs;

j) Manter intercâmbio com outros CRQs, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos, submetendo suas conclusões à aprovação pelo CFQ;

k) Estimular ou promover a realização de atividades com vistas à motivação e divulgação da profissão e desenvolvimento dos profissionais;

l) Encaminhar ao CFQ, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

m) Exercer ações de fiscalização orientadora junto a empresas e órgãos públicos;

n) Analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFQ/CRQs;

o) Deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões, submetendo-os à análise do CFQ;

p) Apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

q) Receber pedidos de registro e registrar Empresas e profissionais concernentes a atividades básicas e profissões abrangidas pelo sistema CFQ/CRQs;

r) Exercer ações em defesa dos profissionais para o cumprimento da Lei 2.800/56, do Decreto-Lei 5.452/43, do Decreto 85.877/81 e outras que venham a regular a matéria;

s) Zelar para que a ética profissional seja cumprida;

t) Organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação junto ao CRQ-XI;

u) Elaborar anualmente, seu orçamento, balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao CFQ para homologação;

v) Adquirir bens, executar obras, serviços, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

w) Homenagear de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato próprio homologado pelo CFQ, instituição de ensino, entidade de classe, pessoas jurídicas, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído com o desenvolvimento tecnológico do país, e do Sistema CFQ/CRQs ou tenha ocupado cargo ou exercido função nesses Conselhos.

CAPÍTULO IV

Da Organização do CRQ - XI

Art. 11 - O CRQ-XI é constituído de:

a) Órgão deliberativo - Plenário;

b) Órgãos executivos - Presidência e Diretoria;

c) Estrutura organizacional administrativa.

Parágrafo Único - Para melhor desempenho de suas atividades, o CRQ-XI poderá valer-se de assessorias e câmaras técnicas especializadas.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO DO CRQ - XI

SEÇÃO I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 12 - O Plenário, órgão deliberativo do CRQ-XI é constituído pelos Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, estes, quando no exercício do cargo de Conselheiro Efetivo.

§ 1º - O Plenário tem por finalidade decidir assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, ressalvado o caso de foro privilegiado.

§ 2º - A direção do Plenário cabe ao Presidente do CRQ-XI.

§ 3º - Respeitada a hierarquia e a legislação, as decisões do Plenário são soberanas.

SEÇÃO II

Da Atribuição do Plenário

Art. 13 - São atribuições do Plenário:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, resoluções, decisões normativas, decisões plenárias baixadas pelo CFQ, portarias e editais administrativos baixados pelo CRQ-XI;

b) Aprovar proposta de resolução ou decisão normativa a ser encaminhada ao CFQ;

c) Aprovar atos normativos internos;

d) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CRQ-XI e suas alterações para que seja homologado pelo CFQ;

e) Criar e dissolver Câmaras técnicas e comissões especiais, quando existirem, de acordo com a legislação vigente;

f) Eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

g) Decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

h) Instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

i) Deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

j) Determinar quando a decisão do Plenário deve ser tomada por escrutínio secreto;

k) Apreciar e decidir assunto aprovado "ad referendum" pelo presidente do CRQ-XI

l) Decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

m) Apreciar e decidir, processo de imposição de penalidade;

n) Decidir, processo de infração ao Código de Ética Profissional ressalvados os casos de fórum privilegiado (Presidente, Conselheiros e ex membros do CRQ);

o) Deliberar sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas ao exercício das atividades profissionais na área da química ou à interpretação deste Regimento Interno e das Portarias, devendo o conteúdo das respostas constar da Ata da sessão plenária em que tiver sido objeto de deliberação;

p) Apreciar o orçamento do CRQ-XI a ser encaminhado ao CFQ para homologação;

q) Autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do CRQ-XI;

r) Apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

s) Tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

t) Tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

u) Deliberar sobre licenciamento do presidente;

v) Eleger os membros da Diretoria;

w) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único - As Deliberações que versarem sobre o mesmo assunto poderão ser editadas com o mesmo número de ordem, seguido de dois algarismos identificadores de sua reedição e deverá conter a íntegra da Deliberação com a nova redação.